

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC

RESOLUÇÃO Nº 001/2002

O Conselho de Aviação Civil - CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, na reunião realizada em 24 de janeiro de 2002, RESOLVE:

APROVAR a proposta de assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros, no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras, nas mesmas condições previstas na Lei n.º 10.309 de 22 de novembro de 2001.

A garantia em questão, será por prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, desde que não sejam criadas alternativas de mercado adequadas, conforme estabelecido em Decreto, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do vencimento do prazo previsto na referida Lei.

PROPOR a edição de Medida Provisória com este objetivo, tendo em vista a exigüidade do prazo para a sua implementação.

DETERMINAR, ao Comando da Aeronáutica, a expedição de norma exigindo que as empresas aéreas que operam de acordo com o RBHA 121, e que possuam aeronaves com motores a reação com peso máximo de decolagem (PMD) superior a 40.000 kg, comprovem a contratação de apólice de seguros, com cobertura para responsabilidade civil, contra risco de atentados terroristas e atos de guerra, perante terceiros, até um limite de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Presidente

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC

RESOLUÇÃO Nº 002/2002

O Conselho de Aviação Civil - CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, na reunião realizada em 24 de janeiro de 2002, RESOLVE:

APROVAR o encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de proposta de prorrogação, até 30 de abril de 2003, do prazo de vigência dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS remanejados, em caráter temporário, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Comando da Aeronáutica, alocados ao Departamento de Aviação Civil – DAC e ao Instituto de Fomento Industrial – IFI, por meio da Portaria/MP nº 360, de 27 de dezembro de 2001.

APROVAR o encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de proposta de autorização para realização de contratação temporária, pelo Comando da Aeronáutica, dos recursos humanos necessários ao desempenho das atividades relacionadas a aviação civil, até a criação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na forma do art. 21 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Presidente

Publicado DOU de 31/01/2002, Seção 1

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC

RESOLUÇÃO Nº 003/2002

O Conselho de Aviação Civil - CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, na reunião realizada em 24 de janeiro de 2002, RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas – COTAER elabore nova versão para o projeto de criação da Agência Nacional de Aviação Civil –ANAC, de forma a imprimir-lhe cunho estritamente administrativo, para ser submetida à aprovação dos Ministros de Estado integrantes do CONAC e, o mais breve possível, encaminhada à Presidência da República.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Presidente

Publicado DOU de 31/01/2002, Seção 1

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC

RESOLUÇÃO Nº 004/2002

Brasília, 4 de abril de 2002

O Presidente do Conselho de Aviação Civil - CONAC, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, e no § 3º do art. 12 do seu Regimento Interno, *“ad referendum”* dos demais membros, RESOLVE:

APROVAR a alteração da redação do Termo de Referência para a contratação de serviços de consultoria sobre a regulação econômica do Sistema de Aviação Civil, incluindo em seu escopo de estudo a análise sobre cargas aéreas; e

ENCAMINHAR ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES o Termo de Referência supra mencionado para a execução das providências necessárias à contratação dos serviços de consultoria.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Presidente

Publicado DOU de 08/04/2002, Seção 1

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC

RESOLUÇÃO Nº 005/2002

Brasília, de abril de 2002

O Presidente do Conselho de Aviação Civil - CONAC, tendo em vista a Resolução CONAC 003/2002, de 24 de janeiro de 2002, os dispostos no § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, e no § 3º do art. 12 do seu Regimento Interno, "*ad referendum*" dos demais membros, RESOLVE:

APROVAR o Projeto de criação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, de cunho estritamente administrativo, elaborado pela Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas – COTAER.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Presidente

~~CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL~~

~~RESOLUÇÃO Nº 006/2002~~

~~Brasília, 10 de julho de 2002.~~

~~O Conselho de Aviação Civil - CONAC, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, assim como art. 8º do seu Regimento Interno, RESOLVE:~~

~~DESIGNAR os seguintes membros, indicados pelos titulares deste Conselho para comporem a Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas.~~

~~Secretaria-Executiva do CONAC:~~

- ~~— Alex Castaldi Romera — titular;~~
- ~~— Rigobert Lucht — suplente;~~
- ~~— Maurício Pinheiro Fleury Curado — suplente.~~

~~Departamento de Aviação Civil:~~

- ~~— Cel. Av. Alvaro Ibaldo Bittencourt — titular;~~
- ~~— Clarice Bertoni Lacerda Rodrigues — suplente;~~
- ~~— Maj. Eng. Robson Fernandes Ramos — suplente.~~

~~Departamento de Controle do Espaço Aéreo:~~

- ~~— Brig.-do-Ar Leei Oliveira Peres — titular;~~
- ~~— Cel. R/R Jadyr Antônio Pimenta — suplente;~~
- ~~— Ten. Cel. Av. Paulo Gerarde Matos Araújo — suplente.~~

~~Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO:~~

- ~~— Geraldo Moreira Neves — titular;~~
- ~~— Ricardo de Castro Brum — suplente;~~
- ~~— Luiz Alberto Pereira Júnior — suplente.~~

~~Casa Civil da Presidência da República:~~

- ~~— Rodrigo Augusto Rodrigues — titular;~~
- ~~— Edison Silveira Collares — suplente.~~

~~Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:~~

- ~~- Carlos Eduardo Macedo – titular;~~
- ~~- João Carneiro de Almeida – suplente;~~
- ~~- Albertino Antônio da Costa Filho – suplente.~~

~~Ministério da Fazenda:~~

- ~~- Francisco de Assis Leme Franco – titular;~~
- ~~- Maurício Canêdo Pinheiro – suplente;~~
- ~~- Celso Barbosa de Almeida – suplente.~~

~~Ministério das Relações Exteriores:~~

- ~~- Sérgio Barreiros de Santana Azevedo – titular;~~
- ~~- Dijalma Mariano da Silva – suplente;~~
- ~~- Alberto Luiz Pinto Coelho Fonseca – suplente.~~

~~GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO~~
~~Presidente~~

~~Publicado DOU de 15/07/2002, Seção 2~~

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC

RESOLUÇÃO Nº 007/2002

Brasília, 10 de julho de 2002

O Conselho de Aviação Civil - CONAC, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas - COTAER que proceda, no prazo de 30 dias, estudo sobre “o mercado aéreo internacional e a inserção das companhias brasileiras neste mercado” a ser apreciado na próxima reunião ordinária do CONAC.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Presidente

Publicado DOU de 15/07/2002, Seção 1

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC

RESOLUÇÃO Nº 008/2002

Brasília, 10 de julho de 2002

O Conselho de Aviação Civil - CONAC, de acordo com o inciso I do art. 2º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, RESOLVE:

APROVAR a manifestação de intenção, em princípio, por parte do Governo Brasileiro, de participar do “Esquema Global Relativo ao Seguro de Risco de Guerra na Aviação”, sujeita à avaliação dos termos e condições definitivos daquele esquema e observados os procedimentos constitucionais brasileiros para a aprovação de atos internacionais.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Presidente

Publicado DOU de 15/07/2002, Seção 1